



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPA DO REQUERIMENTO



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.789.586/25-1



CONTROLE INTERNET
035154176-4



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP GUICHÊ 9	
NOME EMPRESARIAL LESTAT S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Alameda Alcídio Crestani		NÚMERO 134	COMPLEMENTO LT 209, QD Z		CEP 15061-793
MUNICÍPIO São José do Rio Preto	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.379.033/0001-41	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIEL JOSE MAZZO BEDRAN DE CASTRO (Diretor Presidente) ASSINATURA: <i>Daniel</i> DATA: 27/08/2025			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 9 ★ 29 AGO 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 4ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 2 SET 2025 DEFERIDO 4ª TURMA 1. Vogal Relator <i>Marcelo Ricomini</i> RG 10.558.924-0 Vogal 2. Vogal Revisor 3. Vogal <i>Ana Paula L. Erichsen</i> RG 41.809.333-2 Vogal
--	--	--

ANEXOS:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE | <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



OBSERVAÇÕES:



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b09efe6da8496157e1defa417ad73108d6ef42e6a4afb582aefb5c390e6782f9

https://valida.ae/d2e84e005cf756103d5b89f22167098bd9b3e0215f559b98f

27/08/2025 12:03:38





JUCESP
03 09 25



SEDE

9

2025



LOLO

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TATLESS LTDA

CNPJ 62.379.033/0001-41

NIRE 3526776633-4

Pelo instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

DANIEL JOSÉ MAZZO BEDRAN DE CASTRO, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 43.523.087-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 339.453.268-93, residente e domiciliado na Alameda Alcídio Crestani, n.º 134 – Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.061-793;

THAIS VITTI BEDRAN DE CASTRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG n.º 30.385.907-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 290.369.548-27, residente e domiciliada na Alameda Alcídio Crestani, n.º 134 – Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.061-793.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade limitada, que vem girando sua matriz nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Alameda Alcídio Crestani, n.º 134 - Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, CEP: 15.061-793, sob a denominação de **TATLESS LTDA** (“Sociedade”), com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o CNPJ n.º 62.379.033/0001-41 e NIRE 3526776633-4, resolvem, sem ressalvas ou restrições, alterar o Contrato Social, na forma do parágrafo 2º do artigo 1.072 do Código Civil, deliberando e aprovando, por unanimidade, as matérias a seguir expostas:

de

VC

JM

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 26755b2ee9fe5818f85f79838dd048b7ba356a4221e584797d7c4a9ecdcb1edb
<https://valida.sp/dace/713c071a45a6887dd1bee24dc0a0896908654323dc574>



JUCESP
03 09 25

- b) Aluguel de imóveis próprios;
- c) Holding de Instituições Não-Financeiras;
- d) Exploração de atividades agrícolas, incluindo o cultivo e comercialização de lavouras temporárias, por si ou em conjunto com terceiros;
- e) Exploração de atividades agrícolas, incluindo a criação, engorda, recria e comercialização de animais, inclusive para corte, por si ou em conjunto com terceiros;
- f) Exploração de parcerias e/ou arrendamentos rurais ou urbanos; e
- g) A gestão e/ou participação em outras sociedades de qualquer ramo ou atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços ou sociedades anônimas, de origem nacional e/ou estrangeiras em qualquer lugar do país e fora dele, como sócia, acionista, quotista ou membro de conselho.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. Os acionistas resolvem consignar que a administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta por **01 (um) Diretor Presidente**, e até **02 (dois) Diretores sem designação específica**, com mandato até **03 (três) anos**, permitida a reeleição.

4.2. Com a aprovação do Estatuto Social da Companhia, os acionistas deliberam pela eleição do Diretor, a saber: (i) **DANIEL JOSÉ MAZZO BEDRAN DE CASTRO**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 43.523.087-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 339.453.268-93, residente e domiciliado na Alameda Alcídio Crestani, nº 134 – Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.061-793, para exercer o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, para um mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, conforme consta no respectivo Termo de Posse no **Anexo II**.

4.3. O Diretor ora eleito, toma posse nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio e declara, sob as penas da lei que não está impedido de administrar a Companhia por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

de

VC

JM



JUCESP
03 09 25

concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que impeça o exercício de atividades mercantis, conforme artigo 147 e seus incisos da Lei 6.404/76, não tendo, também, qualquer interesse conflitante com os da Companhia, de acordo com o artigo 147, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76.

5. DA SUBSCRIÇÃO DOS ACIONISTAS

5.1. Em razão da transformação das quotas representativas do Capital Social da Sociedade, devidamente aprovada conforme item 1.1. deste instrumento, os acionistas subscrevem a integralidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (Anexo III).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Por fim, os acionistas autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em via única eletrônica.

São José do Rio Preto, SP, 25 de agosto de 2025.

Acionistas:

Daniel

DANIEL JOSÉ MAZZO BEDRAN DE
CASTRO

CPF: 339.453.268-93

Thais C

THAIS VITTI BEDRAN DE CASTRO

CPF: 290.369.548-27



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 26755b2ee9fe5818f85f798386dd048b7ba356a4221e584797d7c4a99ecdb1edb
<https://valida.ae/dace713c071a45a6887dd11bee24dc0a0896908654323dc574>





JUCESP
03 09 25

Diretor eleito:

Daniel

DANIEL JOSÉ MAZZO BEDRAN DE CASTRO

CPF: 339.453.268-93

Visto do Advogado:

Felipe M

FELIPE PAPA SANTOS DE MORAES

OAB/SP 483.316

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 26755b2ee9fe5818f85f79838dd048b7ba356a4221e584797d7c4a9ecdcb1edb
<https://valida.ae/dace713c071a45a6887dd1bee24dc0a0896908654323dc574>



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

mauro

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NÚMERO

3530067467-7

JUCESP

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

mauro

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
COM O NÚMERO

307.473/25-9

JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SEMESTRAL VÁLIDA PARA O REGISTRO DE EMPRESAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

3530067467-7

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

307.473/25-9

JUCESP

JUCESP
07
03 SET 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

3530067467-7

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

307.473/25-9

JUCESP



JUCESP
03 09 25

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

LESTAT S.A.

CNPJ 62.379.033/0001-41

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. LESTAT S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado e reger-se-á por este Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares em vigor, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A sociedade tem sede e foro na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Alameda Alcídio Crestani, nº 134 - Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, CEP: 15.061-793, e poderá, a critério da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer outra parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

ARTIGO 3º. A sociedade tem por objeto:

- a) Compra e venda de imóveis próprios;
- b) Aluguel de imóveis próprios;
- c) Holding de Instituições Não-Financeiras;
- d) Exploração de atividades agrícolas, incluindo o cultivo e comercialização de lavouras temporárias, por si ou em conjunto com terceiros;
- e) Exploração de atividades agrícolas, incluindo a criação, engorda, recria e comercialização de animais, inclusive para corte, por si ou em conjunto com terceiros;
- f) Exploração de parcerias e/ou arrendamentos rurais ou urbanos; e
- g) A gestão e/ou participação em outras sociedades de qualquer ramo ou atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços ou sociedades anônimas, de origem nacional e/ou estrangeiras em qualquer lugar do país e fora dele, como sócia, acionista, quotista ou membro de conselho.

de

VC

FM



DUCE SP
03 09 25

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil reais) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 2º. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º. Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo 4º. Os certificados de ações deverão ser assinados pela Diretora Presidente ou por 1 (um) procurador legalmente constituído com poderes especiais para tanto.

Parágrafo 5º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e legislação aplicável, cada ação Ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 6º. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404, de 1976, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo 1º. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão.

Parágrafo 2º. Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser Ordinárias e/ou Preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das emitidas.

h

VC

FMA





DUCE SP

03 09 25

Parágrafo 4º. A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios.

Parágrafo 5º. O acionista que não integralizar as ações subscritas ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remisso, podendo a Companhia à sua escolha:

- a) Promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do art. 107 da Lei nº 6.404, de 1976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro rata die, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado;
- b) Oferecer as ações dele à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivos dele;
- c) Adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do art. 9º deste Estatuto Social.

ARTIGO 7º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, poderá outorgar opção de compra de ações (*stock option*) a acionistas, administradores, da Diretoria Executiva, empregados, colaboradores e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tiverem vínculo com ela ou com Companhia ou empresa sob seu controle ou da qual ela participe como sócia ou acionista.

Parágrafo único. O plano de *stock option* que vier a ser implementado pela Companhia será regulamentado pela Diretoria Executiva, que fixará os termos e condições em ata específica, cabendo a respectiva aprovação à Assembleia Geral.

ARTIGO 8º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria.

de

VC

JM



DUCE SP
00 09 25

Parágrafo 2º. As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

Parágrafo 3º. Por deliberação do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10. A Companhia tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integrem a Diretoria Executiva não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O prazo dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404 de 1976.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, tomarão posse mediante assinatura de termo nos respectivos livros de Atas.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instituído, será fixada anualmente em Assembleia Geral, respeitando os moldes de remuneração previsto no Artigo 162, § 3º da Lei 6.404/76.

Parágrafo 6º. Não haverá remuneração cumulativa, de modo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal farão jus ao recebimento de única remuneração, nos termos a serem deliberados em Assembleia Geral, caso simultaneamente exerçam funções em algum desses órgãos em Companhias ou empresas controladas, coligadas, controladoras ou quaisquer outras que integrem ou venham a integrar o mesmo grupo da Companhia.

de

VC

FM





DUCE SP
03 09 25

Parágrafo 7º. Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso instituído, além da remuneração prevista neste artigo, dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º. Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia, é necessário ter reputação ilibada, sendo que não tomará posse ou perderá automaticamente o cargo quem se submeter a qualquer das situações abaixo:

- I. Praticar ato de extrema gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbidade administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que causar danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causar lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres da Companhia, tais como:
 - a. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente em razão de favores prestados em nome da Companhia;
 - b. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza que sejam de propriedade ou estejam na posse da Companhia;
 - c. Receber vantagem econômica, direta ou indireta, de qualquer natureza para contribuir ou explorar ou praticar jogos de azar, contrabando ou descaminho, trabalho escravo ou infantil ou qualquer outro ato ilícito ou ilegal;
 - d. Fazer declaração falsa ou, perante os acionistas, omitir informações sobre as operações da Companhia, especialmente em relação a receitas e despesas;
 - e. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia;
 - f. Deixar de praticar atos que lhe são cabíveis de ofício, com a prestação de contas;

de

VC

F/M





03 09 25

- g. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
 - h. Aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
 - i. Ordenar ou permitir a realização de despesas e operações em dissonância com as propostas orçamentárias e/ou as deliberações de Assembleia Geral;
 - j. Tiver sido condenado em decorrência de ação judicial por crime contra o patrimônio;
 - k. Prática de atos comerciais, publicitários, administrativos ou de qualquer natureza e espécie que sejam contrários, incompatíveis, danosos ou prejudiciais à imagem, aos interesses e/ou ao objeto social da companhia;
- II. Ajuizar contra a Companhia, suas empresas coligadas ou das que ela participar, ação judicial que a prejudique.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 11. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinada de próprio punho, que esta seja original ou cópia enviada ao endereço da Companhia pelo próprio acionista.

Parágrafo 2º. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral da Companhia, bem como, da votação e/ou reuniões à distância, de modo que seja realizado através de plataforma online que detenha recursos para garantir a privacidade de todos os participantes.

ARTIGO 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;

h

VC

FM





CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- b) Eleger e/ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Fiscal, se instituído, da Companhia;
- c) Tomar anualmente as contas prestadas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusive para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre ou outros tipos de negócios e operações;
- e) Não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bem cujo valor seja acima de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como software, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Autorizar a emissão de debentures nos termos do art. 59 demais previsões constantes da Lei 6.404 de 1976;
- g) Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- h) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- i) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- j) Deliberar sobre transformação do tipo jurídico, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e deliberar sobre as constas que ele prestar;
- k) Autorizar os administradores a confessarem falência ou pedir recuperação judicial;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 26755b2ee9fe5818f85f79838dd048b7ba356a4221e584797d7c4a9ecd9b1ed8
<https://valida.ae/dace713c071a45a6887dd1bee24dc0a0996908654323dc574>

de

VC

F/M





DUCESP

03 09 25

- l) Eleger, substituir e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada diretor, estabelecer a Remuneração Global Anual da Diretoria da Companhia.
- m) Aprovar Política de divisão de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia;
- n) Aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes.
- o) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA.
- p) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 1976, será considerada regular a Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral deverá ser Ordinária, quando tiver por objeto:

- i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- iii) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a sua remuneração, bem como a da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos demais casos não previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral será Extraordinária.

ARTIGO 14. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir;

ARTIGO 15. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

ARTIGO 16. A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus diretores, através de notificação à todos os acionistas, que deverá necessariamente conter a pauta dos assuntos a serem discutidos,

de

VC

F/M



DUCE SP
03 09 25

ainda que de forma resumida. As notificações serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou pelo aplicativo WhatsApp, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembleia; não se realizando a assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia.

Parágrafo 1º. A Companhia, quando tiver o patrimônio líquido inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá convocar Assembleia Geral através de jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo 2º. O anúncio eletrônico poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail e WhatsApp.

Parágrafo 3º. Não obstante as disposições dos Parágrafos acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

ARTIGO 17. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será feita, em regra, pela Diretoria Executiva, podendo também ser convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal, se instituído, se a Diretoria retardar por mais de 1(um) mês a convocação de assembleia Ordinária, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive para deliberar acerca de matérias consideradas necessárias;
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem deliberadas, as quais deverão ser pertinentes à

de

VC

JM



DUCE SP
03 09 25

Assembleia, quando nesse mesmo prazo os órgãos da administração não encaminharem por escrito os motivos da negativa de convocação;

d) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal ou não apresentarem, no mesmo prazo, motivos da negativa da instalação.

ARTIGO 18. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; ou em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º. As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista com a exibição de documento de identidade.

ARTIGO 19. As deliberações submetidas à aprovação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as constantes deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos representando a maioria do capital social subscrito e integralizado da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º. As matérias abaixo especificadas serão deliberadas por quórum qualificado de acionistas que representem, no mínimo, maioria absoluta de ações com direito a voto e não a quantidade de votos:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão ou cisão da Companhia ou sua incorporação em outra;

de

VC

FM



DUCESP
03 09 25

- V. Participação em outras Companhias de qualquer natureza ou em grupo de Companhias;
- VI. Mudança do objeto social da Companhia;
- VII. Cessação do estado de liquidação da companhia;
- VIII. Criação de partes beneficiárias;
- IX. Abertura do capital social;
- X. Dissolução da Companhia;
- XI. Alienação, total ou parcial, da Companhia a terceiros;
- XII. Requerimento de falência ou de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia;

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta por um Presidente, a ser escolhido entre as pessoas presentes, que convidará outra pessoa ali presente para exercer a função de Secretário(a), podendo qualquer deles ser acionista ou não.

ARTIGO 20. Poderão deliberar em Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, apenas os acionistas cujas ações tenham sido inscritas em seu nome em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcada para sua realização.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21. A representação da Companhia competirá à Diretoria Executiva, que será constituída por **1 (um) Diretor Presidente**, acionista ou não da companhia, residente no País, eleito, substituído ou destituído pela Assembleia Geral, e, a critério da Assembleia Geral, por até **02 (dois) diretores sem designação específica**, que poderão ou não serem nomeados, sem a necessidade de pertencerem ao quadro de acionistas, todos com mandatos não superiores a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

ARTIGO 22. Competirá ao Diretor da Diretoria Executiva, ou ao Procurador designado para desempenhar o papel de Diretor, **isoladamente**, independentemente de

h

VC

F/M





JUCESP
03 09 25

ordem de preferência ou nomeação, exercer a representação da Companhia e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, sendo-lhes conferidos poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, convocar Assembleia Geral, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, exceto nas seguintes hipóteses, em que será necessária a aprovação de mais da metade do capital social votante em Assembleia Geral:

- a) Assinar contratos entre a Companhia e terceiros, aditamentos, distratos, declarações, bem como documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis, mesmo que integrantes do ativo permanente da Companhia, escrituras e atos públicos afins;
- b) E contrair qualquer obrigação à Companhia, seja de natureza pecuniária ou não, em valor superior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º. Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

Parágrafo 2º. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados à, tranças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral.

ARTIGO 23. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que seus membros considerarem necessário, cabendo-lhes lavrar ata de reunião retratando as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º. Em caso de empate, a matéria a ser decidida será submetida para apreciação do Conselho Fiscal, se instituído.

Parágrafo 2º. O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal da Companhia será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação desse órgão, sendo permitida a reeleição.

de

VC

FM



DUCE SP
03 09 25

apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

Parágrafo 5º. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período inferior, conforme o caso.

Parágrafo 6º. A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 7º. Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no parágrafo 4º deste artigo, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28. Dissolve-se totalmente a Companhia nas hipóteses previstas em lei.

ARTIGO 29. Em caso de resolução, rescisão ou rescisão parcial da Companhia em relação a um ou mais acionistas, em virtude de morte, retirada espontânea, exclusão ou qualquer outro motivo, os haveres a ele cabíveis serão apurados conforme balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, na data do evento, bem como, de acordo com as disposições constantes do "Acordo de Acionistas" arquivado na sociedade.

ARTIGO 30. Os haveres serão quitados de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, ou ainda, caso não haja consenso, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice do IPCA/IBGE, ou eventual outro índice que venha a substituí-lo e acrescidas de juros legais.

ARTIGO 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante.

ARTIGO 32. Na Companhia, prepondera o caráter personalíssimo de seus acionistas, de modo que qualquer deles poderá ser excluído por justa causa, caso incorra nos atos previstos no parágrafo 8º do artigo 10º deste Estatuto Social.

de

VC

FM



DUCE SP
03 09 25

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto e quaisquer outras matérias ajustadas entre os acionistas.

ARTIGO 34. Quaisquer matérias não reguladas pelo presente Estatuto Social serão resolvidas de conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO X - DO FORO

ARTIGO 35. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social ou relacionadas à Companhia cuja solução amigável não seja possível, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

São José do Rio Preto, SP, 25 de agosto de 2025.

de

VC

FM



JUCESP
03 09 25

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Eu, **DANIEL JOSÉ MAZZO BEDRAN DE CASTRO**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 43.523.087-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 339.453.268-93, residente e domiciliado na Alameda Alcídio Crestani, n.º 134 – Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.061-793, nomeado para o cargo de Diretor Presidente da **LESTAT S.A.**, Sociedade por ações com sede na Cidade de São José do Rio Preto/SP, na Alameda Alcídio Crestani, n.º 134 – Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, CEP: 15.061-793, declaro aceitar minha nomeação e assumo o compromisso de cumprir fielmente todas as obrigações inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e com o Estatuto Social da Companhia, razão pela qual assino este Termo de Posse, com efeitos a partir de **25 de agosto de 2025**, até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Para tanto, declaro, sob a pena da lei, que não estou impedido de administrar a Companhia por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que impeça o exercício de atividades mercantis.

São José do Rio Preto, SP, 25 de agosto de 2025.

Daniel

DANIEL JOSÉ MAZZO BEDRAN DE CASTRO

CPF: 339.453.268-93





DUCE SP
03 09 25

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do capital social da LESTAT S.A. pelo Sr. Daniel José Mazzo Bedran de Castro, representativo de 5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal:

Nome do Subscritor	Ações Subscritas	Espécie das Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Valor Integralizado
DANIEL JOSÉ MAZZO BEDRAN DE CASTRO, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG n.º 48.523.087-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 339.453.268-93, residente e domiciliado na Alameda Alcídio Crestani, nº 134 – Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.061-793	5.000	ON	5.000,00	5.000,00

A participação acionária ora subscrita pelo acionista acima, está totalmente integralizada, em moeda corrente nacional e com bens imóveis; motivo pelo qual a Companhia outorga ao subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.

São José do Rio Preto, SP, 25 de agosto de 2025.

Subscritor:

Daniel

DANIEL JOSÉ MAZZO BEDRAN DE CASTRO

CPF: 339.453.268-93

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 26755b2ee9fe5818f85f79838dd048b7ba356a4221e584797d7c4a9e0dbb1edb
<https://valida.rer/dccc713e671e45e6e8074d41bee24dc0a0896908654323dc574>





JUCESP
03 09 25

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição do capital social da LESTAT S.A. pela Sra. Thais Vitti Bedran de Castro, representativo de 5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal:

Nome do Subscritor	Ações Subscritas	Espécie das Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Valor Integralizado
THAIS VITTI BEDRAN DE CASTRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG n.º 30.385.907-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 290.369.548-27, residente e domiciliada na Alameda Alcídio Crestani, nº 134 – Quadra Z – Lote 209 – Parque Residencial Damha V, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.061-798	5.000	ON	5.000,00	5.000,00

A participação acionária ora subscrita pela acionista acima, está totalmente integralizada, em moeda corrente nacional e com bens imóveis; motivo pelo qual a Companhia outorga à subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.

São José do Rio Preto, SP, 25 de agosto de 2025.

Subscritor:

THAIS VITTI BEDRAN DE CASTRO

CPF: 290.369.548-27

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 26755b2ee9fe5818f85f79838dd048b7ba356a4221e584797d7c4a9ecdbb1edb
<https://valida-e-e/4ee713e971445a6687dd1bee24dc0a0896908654323dc574>

